CONTRATO N.º 156/2021

(e seus aditivos)

BAGAGEM PRESERVAÇÃO CULTURAL LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para Promover a Educação Patrimonial.

Car

Vencimento: ___/ ___/ ____.



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 156 / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021 PREGÃO ELETRONICO N.º 052/2021

CONTRATANTE: A **Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115-Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A empresa, **BAGAGEM PRESERVAÇÃO CULTURAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 40.518.387/0001-97, com sede na Av. Wantuil Jose de Paiva, 18 – Mato Grosso | Estrela do Sul-MG, CEP: 38.525-000, neste ato representado pelo Sr. Daydson Benedito Ramos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 8.464.394 PC/MG, e do CPF: 045.187.176-60.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006,nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta–se no Pregão Eletrônico n.º 052/2021, homologado em 23/08/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- "CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROMOVER A EDUCACAO PATRIMONIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA."

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65,da Lei Federal nº

0300

\$ PZ:



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

2.1-O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 4.149,00 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVICO

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO PATRIMONIAL VISANDO ELABORAR OS SEGUINTES PRODUTOS:

- IDENTIDADE, MEMÓRIA, CULTURA E PATRIMÔNIO (2 DESTES EIXOS SERÃO ESCOLHIDOS PARA ENVIAR JUNTO DO RELATÓRIO FINAL QUE SERÁ ENTREGUE ATÉ DEZEMBRO DE 2021 PARA QUE O MUNICÍPIO ATINJA A PONTUAÇÃO. ESTAS VÍDEO AULAS CONTARÃO COM O PREPARO DE AULA ELABORADO POR PROFISSIONAL CAPACITADO E COM AMPLA EXPERIÊNCIA EM EDUCAÇÃO. SUGESTÃO DE ATIVIDADES A SEREM ENVIADAS PARA OS ALUNOS A NÍVEL DE AVALIAÇÃO). PALESTRAS DE 60 MINUTOS EM CASO DE ATIVIDADES REMOTAS OU PALESTRAS DE 60 MINUTOS EM CASO DE AULAS PRESENCIAIS.
- CAPACITAÇÃO AO GESTOR DE CULTURA SOBRE A ELABORAÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO A SER DESENVOLVIDO E A IMPORTÂNCIA DA ESCOLHA CORRETA DESTAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS PARA A DIVULGAÇÃO DA CULTURA LOCAL E PARA PONTUAÇÃO. (RESSALTANDO QUE, A PRODUÇÃO DO MATERIAL DE DIFUSÃO CULTURAL SERÁ POR CONTA DO MUNICÍPIO.
- **ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO** DIAGNOSTICO E PLANO DE AÇÃO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 06/21 DO IEPHA.

CARGA HORARIA MINIMA DE 48 H MENSAIS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado **até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, atestado de conferência por parte da secretaria solicitante e liquidação da nota fiscal, por meio de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**.

3.2-A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3-Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2021.

FICHA: 438 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 100

Seul

Dens



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, contado a partir de sua assinatura e término previsto para 28 / 1000 / 2012, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1- A contratada fica responsável em cumprir com todas as exigências descritas no termo de referencia, bem como com a eficácia da prestação de serviço ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da **Secretaria Municipal Solicitante**, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de

inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado

que não estiver conforme as exigências do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento,e exigências

previstas no edital do Pregão ELETRONICO nº 052/2021.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor UNITÁRIO da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

zul

1

Bmo



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e sinda deslará la inidânce, anás carantida prévia defeas

ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o

contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - a)venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d)utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;

e)na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n°10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Bem)



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis - MG, 31	de Agosto	_ de 2021
	0	

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA
CONTRATANTE

BAGAGEM PŘESERVÁÇĂO CULTURAL LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

10 CPF 1469 x 6 338 75

2^a__

PROCURADORIA:

Cinthia de Oliveira Barbosa OAB/MG 124,910

Emo